



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.442

Assunto: institui o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se
19 de março, anualmente.

lei decretada n.º 2529 de 28/02/81
LEI N.º 2464, DE 04/03/81
Arquivo-se
Director Legislativo
12/03/81

Clas. 503.1.738

Proc. N.º 14.850



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovação à Mesa em 05/08/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014850 50000
CLASSIF. 3.1738

PROJETO DE LEI Nº 3.442

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05/08/1980

Jose Rivelli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 24/02/1981
SS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 24/02/1981
Presidente



Projeto de Lei nº 3.442 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

São José é considerado o Santo Operário, o Santo dos Trabalhadores. Todas as recordações que dele temos, em sua maioria, fazem referência à sua profissão de marceneiro e - carpinteiro.

Tem servido ele de inspiração para todos aqueles que se dedicam à essa nobre profissão e nada mais justo do que no dia em que em nosso país é celebrada a sua festa instituímos o Dia do Marceneiro e do Carpinteiro.

Ademais, essa classe, que tem prestado relevantes serviços, principalmente no setor habitacional, deve ser lembrada e reconhecida, e seus integrantes devem ter um dia em que possam receber as justas homenagens que lhes são devidas.


José Rivelli

Imprensa Oficial, 29/11/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

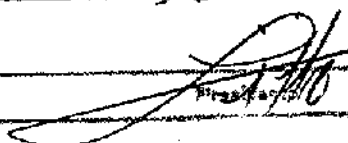
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de Agosto de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de Agosto de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.518

PROJETO DE LEI Nº 3.442

PROC. Nº 14.850

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

A comemoração instituída pela lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

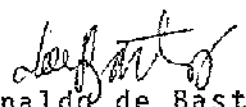
A proposição está justificada a fls. 3ª

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PLS. 3
PROC. 14.750
AE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 12 de Agosto de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de agosto de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

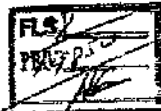
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arg. Bastos Nunes Filho

para relatar no prazo de dias.

Em 17 de 8 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.850

Projeto de Lei nº 3.442, de autoria do vereador JOSÉ RIVELLI, que institui o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se 19 de março, anualmente.

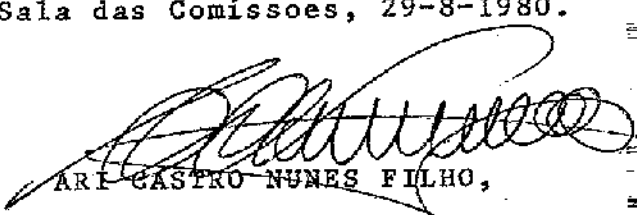
PARECER Nº 626

Adoto o parecer da Assessoria Jurídica.

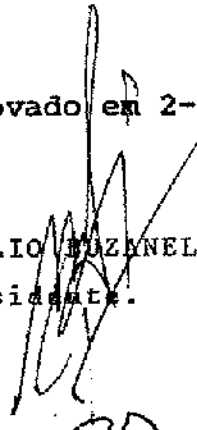
Nada a opor.

Pela tramitação.

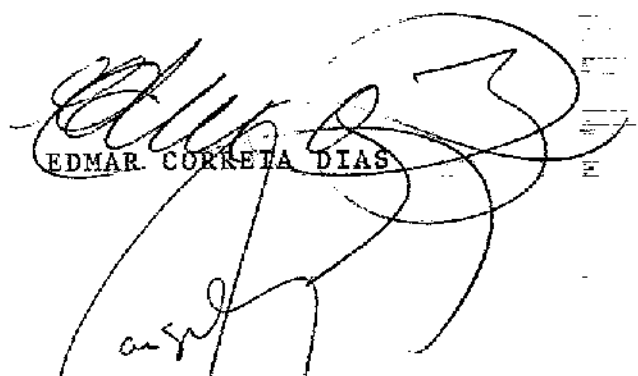
Sala das Comissões, 29-8-1980.

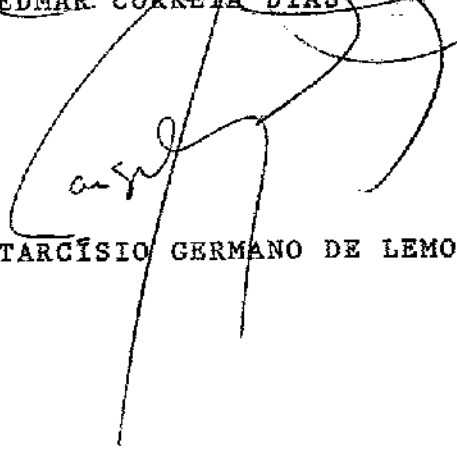

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Relator.

Aprovado em 2-9-80


DUÍLIO BUZZANELI,
Presidente.


RANDAL JULIANO GARCIA


EDMAR CORREIA DIAS


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*
mc



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
158	14-2	RR			24-2-81
<u>O SR. ANTONIO TAVARES - (Em Nome da Comissão de Assuntos Gerais)</u> - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, a Comissão de Assuntos Gerais, dá parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 3.442, de autoria do nobre vereador José Rivelli, porque o Dia do Marceneiro & do Carpinteiro, deverá ser realmente comemorado / anualmente pelo município, porque, o Marceneiro, como bem disse o nobre vereador José Rivelli, ele tem na imagem de José, quebra o Pai de Jesus, e no serviço de carpinteiro, há dois mil anos, como retrato do homem que trabalha, no dia-a-dia, com a madeira, homem que vem de há muito tempo, desenvolvendo este trabalho e até o dia de hoje, é um serviço importante para a nossa coletividade. Portanto, nós acreditamos que todos os marceneiros e carpinteiros devam ser comemorados a cada ano e no dia em / que deverá ser instituído, esta noite, por esta Casa. Nosso parecer é favorável e pediríamos à V. Exa. que consultasse os demais membros desta Comissão, para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista. - oOo - Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. vereadores Jorge Roque de Moraes, Aurélio Tozetto, Isidoro Rosa, e José Rivelli.- oOo AC) <u>O SR. PRESIDENTE</u> - Está aprovado o parecer. oOo - O Sr. vereador José Rivelli, pela ordem, requer e a Casa concede discussão e votação global para o Projeto de Lei Nº 3.442. - oOo - <u>Então em</u> 2ª discussão e é sem debate aprovado o Projeto de Lei Nº 3.442 - oOo					

*



(Proc. nº 14.850 - L.D. nº 2 529)

PROJETO DE LEI Nº 3 442

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei de verá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

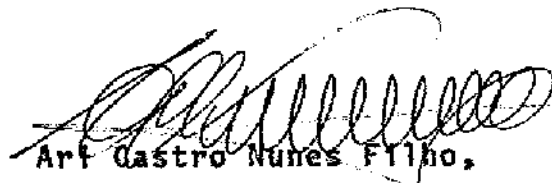
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (25-02-1981).


Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.



PM.02-81-14.

25

fevereiro

81.

14.850.

Excelentíssimo Senhor,

Prof. Pedro Fávoro,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 442, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ari Castro Nunes Filho,

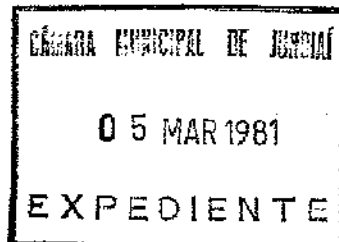
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 024/81



Jundiá, 04 de março de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente
05-03-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar /
a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3442, bem como cópia
da Lei nº 2464, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mil/m/



LEI Nº 2464, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e / Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

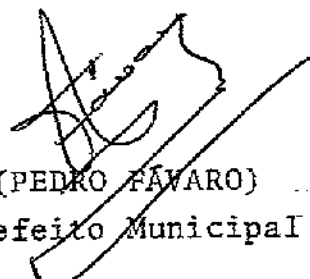
Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

milm/

Imprensa Oficial, 10/03/1981.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

**LEI No. 2464,
DE 04 DE MARÇO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica instituído o **DIA DO MARCENEIRO E DO CARPINTEIRO**, a comemorar-se no dia 19 de março, anualmente.

Art. 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades de classe.

Art. 3º. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2376, de 21 de novembro de

1979.

Art. 4º. — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º. — O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de noventa (90) dias de sua vigência.

Art. 6º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. — Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

PUBLICADO
em 7 de 8 de 40

[illegible]

PL Gravado em 16/8/1980 - AJ Gravado em 12/8/1980 - JR Gravado em 24/9/1980

Fls. 1/5 - 06/8/80. AG - fls. 6/8 - 3/9/80. AG - fls. 9/10 - 13/2/81. AG

AUTUADO EM 05 / 08 / 80

Director Legislativo